

Maracanaú, 13 de Setembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBUEIRO
31 OUT 2013 10:14
Nº PRO 2.652 / 2013
Joanna Fernandes



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 2.063 / 2013

DE 13 / 09 / 2013

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

José Fumo Camurça Neto
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO
EM: 13 / 09 / 13

Marcella de Aguiar Cavalcante
MAT. 30556

LEI Nº 2.063, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera a Lei nº 1.568, de 12 de maio de 2010, que consolida a legislação pertinente ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, na forma que especifica.

JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.568, de 12 de maio de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º.** O CMHIS é um órgão paritário, de caráter deliberativo, composto de forma representativa pelos seus membros organizados por segmentos, com seus respectivos suplentes:

I – cinco representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) um representante da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano;
- b) um representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- c) um representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- d) um representante da Secretaria de Saúde;
- e) um representante da Defesa Civil;

II – um representante da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, como Agente Operador do FMHIS;

III – um representante de entidades empresariais ligadas à habitação e desenvolvimento econômico social;

IV – um representante de entidades de trabalhadores ligadas à habitação e desenvolvimento social;

V – quatro representantes de entidades comunitárias e de organizações populares, sem fins lucrativos, qualificadas como atuantes na área de habitação social.

.....
§ 5º - A instalação do CMHIS será feita com a presença da maioria absoluta dos seus membros e suas deliberações com aprovação da maioria simples dos presentes na sessão.

.....
§ 8º - Os membros referidos nos incisos I e II deverão indicar seus respectivos representantes por meio de ofício ao Secretário de Infraestrutura e Controle Urbano.



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO
EM: 13 / 09 / 13

Marcella de Assis Cavalcante
MAT. 30556

§ 9º - Os membros referidos nos incisos III a V serão eleitos durante os Fóruns Municipais de Habitação realizados a cada triênio.

§ 10 - No caso de ausência de representatividade, durante a realização do Fórum Municipal, caberá ao Poder Público convidar as respectivas entidades que se referem os incisos III a V." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 13 DE SETEMBRO DE 2013.


FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ



**ORIUNDA DO PROJETO DE
LEI Nº 089/2013 DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.**



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 132/2013

Altera a Lei nº 1.568, de 12 de maio de 2010, que consolida a legislação pertinente ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei nº 1.568, de 12 de maio de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** - O CMHIS é um órgão paritário, de caráter deliberativo, composto de forma representativa pelos seus membros organizados por segmentos, com seus respectivos suplentes:

- I – cinco representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:
- a) um representante da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano;
 - b) um representante da Secretaria de Meio Ambiente;
 - c) um representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
 - d) um representante da Secretaria de Saúde;
 - e) um representante da Defesa Civil;

II – um representante da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, como Agente Operador do FMHIS;

III – um representante de entidades empresariais ligadas à habitação e desenvolvimento econômico social;

IV – um representante de entidades de trabalhadores ligadas à habitação e desenvolvimento social;

V – quatro representantes de entidades comunitárias e de organizações populares, sem fins lucrativos, qualificadas como atuantes na área de habitação social.

.....

§ 5º - A instalação do CMHIS será feita com a presença da maioria absoluta dos seus membros e suas deliberações com aprovação da maioria simples dos presentes na sessão.

.....

§ 8º - Os membros referidos nos incisos I e II deverão indicar seus respectivos representantes por meio de ofício ao Secretário de Infraestrutura e Controle Urbano.

§ 9º - Os membros referidos nos incisos III a V serão eleitos durante os Fóruns Municipais de Habitação realizados a cada triênio.



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

§ 10 - No caso de ausência de representatividade, durante a realização do Fórum Municipal, caberá ao Poder Público convidar as respectivas entidades que se referem os incisos III a V.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO SEIS DE MARÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em
09 de setembro de 2013.


Carlos Alberto Gomes de Matos Mota
Presidente da CMMc.

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº
089/2013 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.